

DECRETO N.º 555/1988

“Dispõe sobre a conceituação e localização dos pavimentos denominados subsolo e térreo.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA**, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de conceituar o que seja subsolo em função de sua localização e intrínseca relação com o pavimento térreo, para efeito de áreas não computáveis no coeficiente de aproveitamento do lote;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os níveis máximos permitidos para o pavimento térreo em função da localização, dimensões e topografia dos terrenos,

RESOLVE

Art. 1º Subsolo é o pavimento semienterrado desde que o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fique acima da cota mais 1,20m em relação ao nível do meio fio ou ao seu nível mediano, medido no eixo do lote, conforme interpretação gráfica do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único As normas de cálculo da cota mediana deverão ser aplicadas nos seguintes casos:

- I. Em terrenos de esquina com testadas iguais ou menores que 30,00m (trinta metros) o nível mediano deverá ser calculado pela média aritmética dos níveis medianos das testadas;
- II. Em terrenos de esquina com testadas superiores a 30,00m (trinta metros), cada trecho de no mínimo 15,00m (quinze metros) e no máximo 30,00m (trinta metros) deverá ser considerado como independente para efeito da determinação do nível mediano ou será, adotado como nível mediano único nível mediano do trecho mais baixo do meio fio, quando se tratar de terreno de uma só testada, ou a média aritmética dos trechos mais baixos do meio fio quando se tratar de terreno de esquina, conforme descrito graficamente no Anexo II;
- III. Em edificações recuadas do alinhamento predial, em terrenos com desníveis na faixa do recuo de no mínimo 2,00m (dois metros) em relação ao meio fio ou em edificações em encostas o nível mediano será adotado na projeção horizontal da fachada sobre o perfil natural do terreno. A faixa de terra existente entre o alinhamento e a fachada voltada para o logradouro não poderá ser removida, como demonstrado graficamente no Anexo III;



CURITIBA

9

- IV. Em terrenos com testadas para ruas opostas, as disposições relativas à posição do nível do subsolo deverão ser cumpridas para cada uma das ruas, segundo interpretação gráfica do Anexo IV.

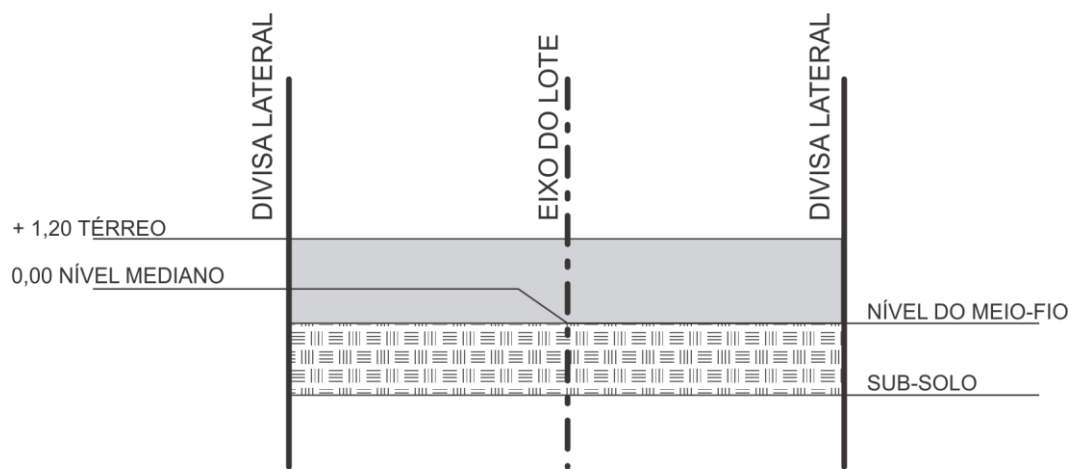
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Artigo 5º e seus respectivos parágrafos 1 e 2 do Decreto N.º 240/1982 e o Parágrafo único do Artigo 4º do Decreto N.º 399/1980.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 07 de dezembro de 1988

ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

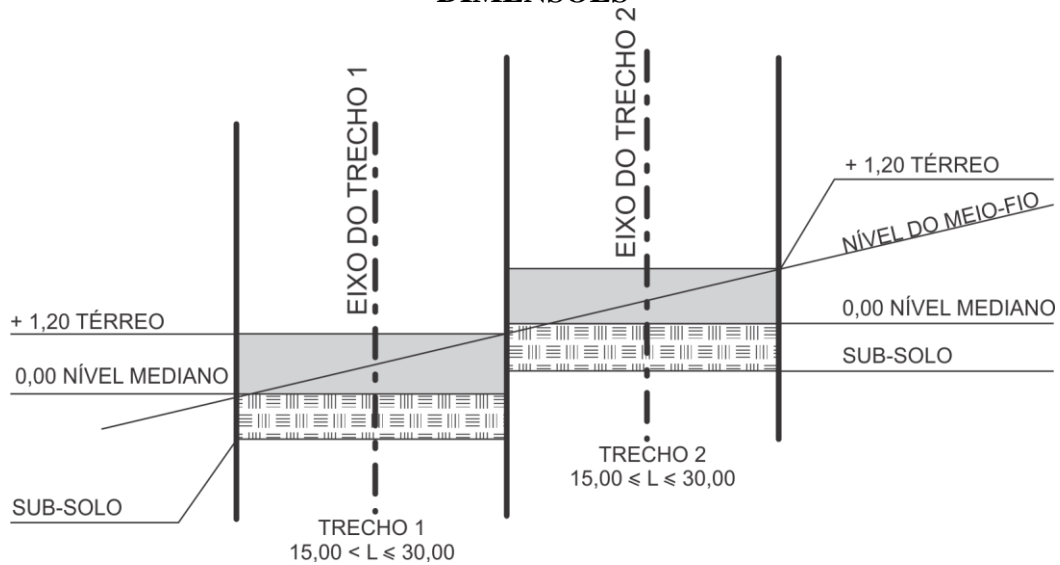
JOSÉ EUGÊNIO ZENI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
(Em Exercício)

ANEXO I
INTERPRETAÇÃO GRÁFICA
TERRENO PLANO

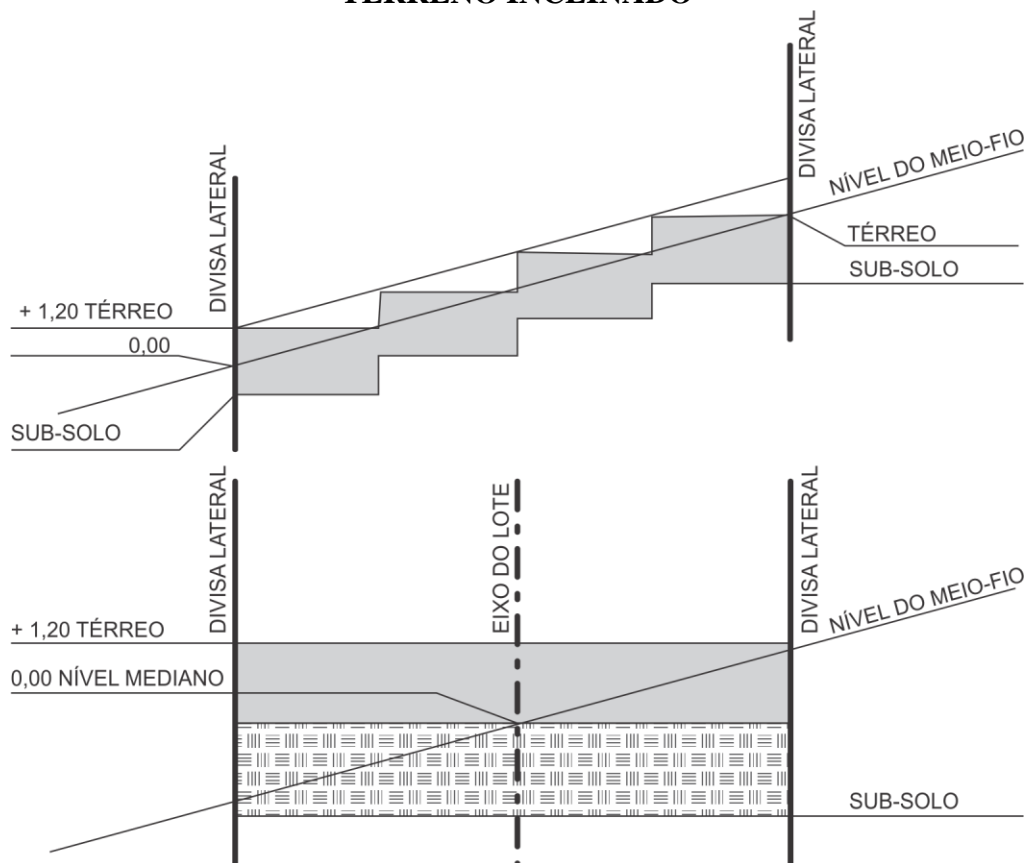


ANEXO II INTERPRETAÇÃO GRÁFICA

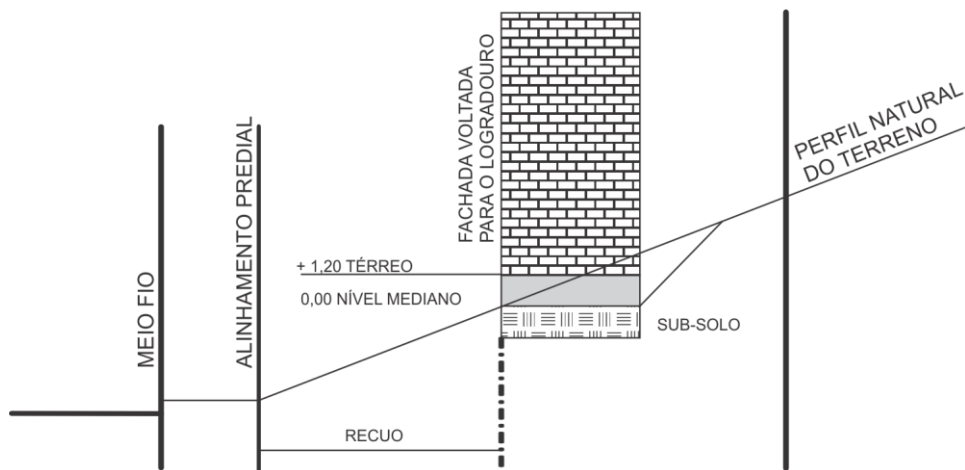
TERRENOS COM MAIS DE UMA TESTADA OU TESTADAS DE GRANDES DIMENSÕES



TERRENO INCLINADO

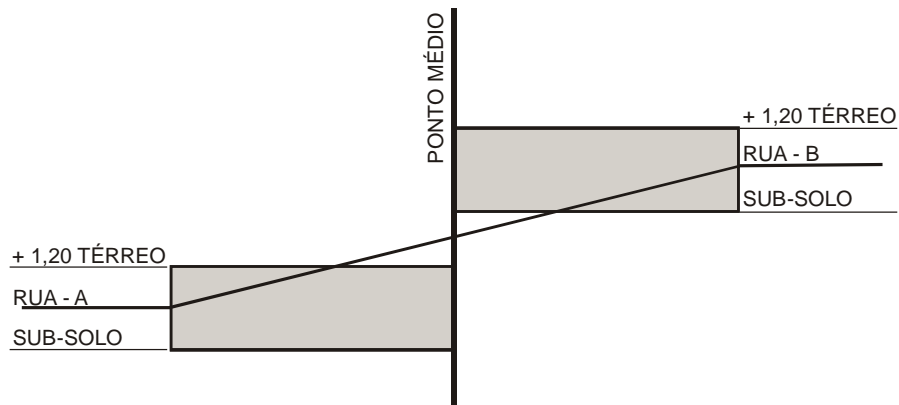


ANEXO III
INTERPRETAÇÃO GRÁFICA
EDIFICAÇÕES RECUADAS DO ALINHAMENTO

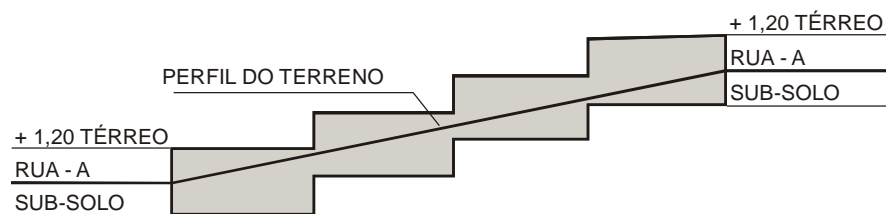


ANEXO IV INTERPRETAÇÃO GRÁFICA

TERRENOS COM TESTADAS PARA RUAS OPOSTAS



Ex. 1 – A partir do ponto médio do terreno



Ex. 2 – Acompanhando o perfil natural do terreno